



PLS 236/2012
00077

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao art. 74 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 74. A multa será aplicada cumulativamente em todos os crimes que tenham produzido ou possam produzir prejuízos materiais à vítima ou vantagem material ao agente ou a terceiro, independentemente de que cada tipo penal a preveja.”

JUSTIFICAÇÃO

Quando o crime é cometido com o fim de lucro, para o agente ou para terceiro, a sanção pecuniária é sempre adequada e indispensável.

A inclusão do advérbio “cumulativamente” visa dar mais clareza ao texto e evitar que interpretações restritivas limitem indesejavelmente o alcance do dispositivo.

Pela razão apresentada, requer o acatamento da sugestão de alteração.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/15403.18876-11